



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N°1.585, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um terreno urbano público de propriedade do Município de Careaçu á Empresa LUCAS DUARTE DE MELO e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um terreno urbano público, com as seguintes medidas e confrontações Tem como início o vértice V01, locado o lado direito do lote, de quem da rua olha para a frente do lote, nas coordenadas UTM (sirgas 2000) X:428550.18 e Y:7562330.62 deste segue pela Rua "A", com azimute de 170°12'56", numa distância de 10,25 metros até o vértice V02, nas coordenadas X:428551.93 e Y:7562320.53, deste deflete à direita e segue pelo azimute de 259°52'39", numa distância de 29.30 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Careaçu, até o vértice V03, nas coordenadas X:428523.07 e Y:7562315.47, deste deflete à direita, com azimute de 349°38'11", numa distância de 10,25 metros, pela Rua "B", até o vértice V04, nas coordenadas X:428521.32 e Y:7562325.57, deste deflete à direita, com azimute 80°04'33", numa distância de 29.30 metros confrontando com a área de Adilson José Manoel, até o vértice V01, onde começou esta descrição, num total de 300,33m<sup>2</sup> (trezentos metros e trinta e três centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial do município de Careaçu, conforme mapa anexo, por prazo 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, com a finalidade de instalar no local uma empresa de Serralheria comercial, industrial e residencial, com foco na fabricação de portões, esquadrias, coberturas metálicas dentre outras.

**Parágrafo Primeiro** – O imóvel descrito no art. 1º, caput, desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

**Art. 2º** A cessão de uso gratuito que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Careaçu/MG, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de cessão.

**Art. 3º** Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso gratuito de imóvel urbano público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no contrato de cessão, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2020.

Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal

